

## **PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2058/2019.**

### **IMPUGNANTE: MANTOMAQ**

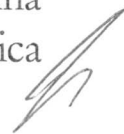
Conforme determinação do Prefeito Municipal de Flor do Sertão SC, a assessoria jurídica apresenta parecer desfavorável ao conteúdo da impugnação do edital do processo licitatório, tendo em vista que não assiste razão à empresa impugnante quando impugna o peso operacional do equipamento, isto porque um equipamento com maior peso operacional garante uma estrutura mais robusta passível de aguentar aos trabalhos que o Município enfrenta no dia a dia.

O fato é que equipamentos mais leves possuem chapas mais finas em sua estrutura. Por ser uma máquina pesada e destinada a serviços rústicos, é necessário que tenha robustez na sua composição para evitar que tenha vida útil curta ou que venha sofrer danos no trabalho diário, onerando os cofres públicos com manutenções rotineiras.

Além do mais o Município levou anos para a aquisição de um novo equipamento, o qual não se pode dar o luxo de adquirir um equipamento que não atenda as expectativas do Município e dos cidadãos que esperam pelo atendimento do equipamento a ser adquirido pelo Município, que diga-se de passagem, possui um território com diversos tipos de solo, muitos deles em área íngreme.

A empresa também menciona que “um equipamento de menor peso, propicia uma maior agilidade de operação e facilidade de deslocamento, assim como do seu manuseio”. Entretanto, o que propicia a agilidade do equipamento não é o seu peso e sim “o sistema hidráulico” com a vazão da bomba hidráulica adequada para tender os movimentos a serem efetuados pelo operador do equipamento.

Como por exemplo: uma máquina com peso operacional de 13.000 kg e uma vazão da bomba hidráulica de 200 l/min, e uma máquina com peso operacional de 14.000 kg e uma vazão da bomba hidráulica



de 260 l/min, pode-se ver claramente que a máquina com vazão da bomba hidráulica maior vai propiciar uma agilidade maior.

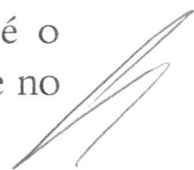
Também não assiste razão querer que o edital seja modificado para constar 43 sapatas de cada lado, visto que foi observado a estabilidade necessária para operacionalização da máquina, notadamente em terreno acidentado como é o território de Flor do Sertão.

A quantidade das sapatas é base da Escavadeira Hidráulica, tendo uma base maior o equipamento irá ficar mais estabilizado podendo fazer escavações com maior segurança e dando segurança ao operador e o equipamento, preservando assim o equipamento adquirido com tanto sacrifício pelo Município.

No tocante ao comprimento das esteiras de no mínimo 3.730 mm isto igualmente se faz necessário em razão da estabilidade, tanto que a própria impugnante, em sua peça, diz que carros longos proporcionam uma maior estabilidade por terem uma maior área em contato com o solo.

O Município de Flor do Sertão é composto de vários tipos de solo, a máquina a ser adquirida é cara, a única que o Município vai dispor e por isso a exigência de um veículo longo e com as sapatas constantes no edital. Aliás, as sapatas e comprimento das esteiras vão influenciar diretamente na estabilidade da máquina. Caso o comprimento das esteiras for menor há possibilidade da máquina ficar em cima de pedras e o equipamento ficar instável provocando uma insegurança na operação. Por sua vez, uma máquina com esteiras mais longas irá abranger uma área maior em base propiciando uma maior estabilidade e uma maior segurança em sua operação.

Quanto ao que diz a impugnante que “o comprimento do carro corresponde diretamente no seu valor, sofrendo um aumento no valor total da máquina”. Tal assertiva fere o Princípio do Poder Discrecional do Prefeito Municipal que decide por adquirir um equipamento com o carro maior para evitar mal maior, pois é o mandatário que conhece seu Município e as necessidades locais e no



caso, quer evitar que a máquina venha a tombar, causando danos de todos gêneros.

No que tange a desagregação na caçamba de no mínimo 97 kN, nada a de ser acatado, tendo em vista que o edital diz que a força de desagregação da caçamba seja de no mínimo 90 kN, colocando por terra a impugnação feita.

Relativamente ao vão livre do solo de no mínimo 430 mm., repisa-se o fato de que tal exigência se deve ao fato de que o território de Flor do Sertão, conforme a impugnante mesmo diz, possuir trechos de pedregulhos. Assim, quanto maior a altura da máquina em relação ao solo melhor será o deslocamento sem que o equipamento arraste a parte inferior da máquina em objetos e ou pedras, preservando a integridade o equipamento adquirido pelo Município.

Em atenção ao Princípio do Poder Discricionário do Prefeito Municipal e pelo fato de que a empresa impugnante pretende sim, direcionar a licitação de forma que contemple suas mercadorias, a assessoria jurídica entende que a impugnação apresentada deve ser rejeitada, mantendo o edital da forma com que foi lançado.

É o parecer.

Flor do Sertão, 09 de dezembro de 2019.

  
**MARIA LOIVA DE ANDRADE- ADVOGADOS ASSOCIADOS**